



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00601/2023-91
INTERESSADO:

Regulamenta a realização das Feiras Ecológicas em logradouros públicos no Município de Porto Alegre.

I - Relatório

Trata o presente sobre Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que objetiva regulamentar a realização das Feiras Ecológicas em logradouros públicos no Município de Porto Alegre, estabelecendo, entre outros importantes temas, as condições de ingresso dos feirantes nas suas Unidades, que se dará mediante editais de seleção publicados pela Administração Municipal, observados os direitos resguardados aos feirantes.

Ainda, a presente proposição traz em seu escopo previsão legal no tangente à organização das feiras, bem como as penalidades em face do seu descumprimento.

Em suas razões, o Representante do Executivo Municipal, Ilmo. Sr. Prefeito, refere que o atual enquadramento das feiras ecológicas no ordenamento jurídico municipal deixa de reconhecer características históricas dessa modalidade, ignorando pré-requisitos de toda uma cadeia de produção que possui características especiais e complexas, tornando a presente proposição fundamental e necessária por reforçar o inerente caráter cultural presente nessas modalidades de feira, cujas características precípuas são o encontro entre produtor e consumidor, privilegiando o momento de integração dos diversos setores da sociedade, bem como a troca de conhecimento que favorece a sustentabilidade e a biodiversidade de produtos orgânicos *in natura* e processados, além da relação comercial direta e sem intermediação entre o consumidor e o agricultor, refletindo uma integração que resgata nesses dois elos suas responsabilidades na preservação e na conservação da vida e da saúde.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, o feito seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio (doc. 0642760) favorável a sua tramitação.

O projeto de lei cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 26ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 25 de outubro de 2023.

É o relatório.

II - Fundamentação

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que o projeto tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar n° 95/1998 e suas respectivas alterações.

Verifica-se no presente feito o cumprimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

III - Conclusão

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 04/12/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0664593** e o código CRC **26E7464F**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 603/23 - CCJ** contido no doc 0666623 (SEI nº 118.00601/2023-91 - Proc. nº 1126/23 - PLE 037), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **5 de dezembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **NÃO VOTOU**

Vereador Eng^o Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 05/12/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0666741** e o código CRC **EE33E96F**.